





# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 PORTARIA N° 398/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024  
 EMENTA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO O SERVIDOR VILSON AMARO PESSOA DA OITAVAS PROVIDÊNCIAS, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Exonerar por término de contrato, o Servidor VILSON AMARO PESSOA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob n.º 13.316.541-0/PR e CPF sob n.º 093.259.199-07, do Cargo de Promovimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de outubro de 2024.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE,  
 CUMPRA-SE.  
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 73/2022.  
 PROCESSO LICITATORIO 101/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024  
 O objeto a ser licitado será AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE e COPA E COZINHA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO OESTE.  
 1.1 Data e hora de abertura da sessão pública: 21 de outubro de 2024 às 09:00 horas.  
 Sistema utilizado: www.bb.org.br  
 Edital: O edital completo está disponível no site https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portal/transparencia/llicitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a Licitação.  
 Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.  
 Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8111 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br  
 Cruzeiro do Oeste, PR 07 de outubro de 2024.  
 Regiane Castro Bonadio  
 CONDUZidora DO PROCESSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N° 607  
 De 07/10/2024  
 CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PARA O SERVIDOR RONNYE PETERSSON DA SILVA PRIORE.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 21, de 06/11/1998  
 RESOLVE  
 CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares ao servidor RONNYE PETERSSON DA SILVA PRIORE, portador do CPF-N.º 041.873.909-95 e do RG-N.º. 6.687.205-0-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física/20 horas, pelo período de até seis meses, sem remuneração, a partir em 10/09/2024.  
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (07/10/2024).  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N° 606  
 De 07 de Outubro de 2024  
 ALTERA PORTARIA N° 57, DE 06/02/2024.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE  
 Art. 1º da Portaria nº 57, de 06 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 1º NOMEAR a senhora CIRLENE APARECIDA GARCIA para exercer a função Conselheira Tutelar até o dia 06/11/2024.  
 Art. 2º As demais determinações da Portaria nº 57, de 06 de fevereiro de 2024 permanecem inalteradas.  
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (07/10/2024).  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024  
 Heraldo Trento, Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público nº 014/2024, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA (Organização da Sociedade Civil).  
 Publique-se  
 Guaíra – Pr., em 07 de outubro de 2024.  
 Heraldo Trento  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 TERMO DE DISPENSA  
 Torna-se público que o Município de Ivaté, realizará contratação direta após o resultado fracassado do Dispensa Eletrônica nº 018/2024 cujo objeto trata-se da locação de brinquedos para as crianças em comemoração ao dia das crianças no município de Ivaté-PR.  
 O procedimento é devidamente justificado, com fundamento no art. 22, III, da IN nº 67, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e controlada.  
 Decide então, optar pela contratação da proposta de menor preço, obtido na publicação de preços que serviu de base para abertura do procedimento, desde que a empresa atenda a todos os requisitos de habilitação.  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024  
 SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 CONTRATADA: PAULA DAIANE LEITE DA SILVA 06242129981  
 CNPJ: 16.818.991/0001-54.  
 VL. EDITAL: R\$ 11.509,08 (onze mil quinhentos e nove reais e oito centavos).  
 VL. NEGOCIO COM A EMPRESA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 07 de outubro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH N° 036/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL N° 001/2024.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.  
 CONTRATADO: FERNANDA MARIANO BARBOSA.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o contrato, a partir de 02 de outubro de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços RH nº 036/2024, firmado em 16 de julho de 2024.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.  
 CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindido por este termo aditivo. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.  
 Maria Helena-PR, 02 de outubro de 2024.  
 FERNANDA MARIANO BARBOSA  
 Contratado(a)  
 MARLON RANCIER MARQUES  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO Nº 005  
 CONTRATO NÚMERO 349/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEICULO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 97/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. SERGIO SUSLIK WAIS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 062.422.780-49 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE/RS, representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 349/2021, para o dia 03/11/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2024  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 GENTE SEGURADORA S/A  
 SERGIO SUSLIK WAIS  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024  
 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e NELSON BOTELHO DE OLIVEIRA METALURGICA OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de metalúrgicos para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: preção eletrônico: 40/2024  
 Dotação orçamentária:  

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.
03001.04.122.1100.2.003.	339039	1000	16
05001.10.301.1500.2.022.	339039	303	116
05001.10.302.1500.2.034.	339039	303	139
07001.12.361.1400.2.011.	339039	103	189
07001.12.365.1400.2.018.	339039	103	224
07002.13.392.1401.2.041.	339039	1000	236
07002.27.812.1401.2.040.	339039	1000	247
08001.08.243.1501.2.038.	339039	1000	261
09001.02.244.1501.2.054.	339039	1000	291
09001.20.606.1600.2.017.	339039	1000	327
10001.15.451.1300.2.009.	339039	1000	337
11001.22.661.2017.2.019.	339039	1000	387
11003.04.122.2017.2.036.	339039	1000	404

 Vigência: 12 meses  
 ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e NELSON BOTELHO DE OLIVEIRA METALURGICA  
 Data: 07 de outubro de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.066, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024  
 Insitui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:  
 TÍTULO I  
 DAS FINALIDADES  
 Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Maria Helena.  
 TÍTULO II  
 DA COMPOSIÇÃO  
 Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:  
 I – o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente.  
 Art. 2º (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;  
 III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.  
 § 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Maria Helena para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.  
 § 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.  
 § 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.  
 Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.  
 Art. 3º Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.  
 Art. 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.  
 TÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS  
 Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:  
 I – participar da formulação das políticas públicas do município de Maria Helena na área da cultura;  
 II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;  
 III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;  
 IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;  
 V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;  
 VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;  
 VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;  
 VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;  
 IX – incentivar pesquisas sobre a cultura maria-helenense e paranaense;  
 X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e comitês, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;  
 XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;  
 XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;  
 XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Maria Helena – PROMINC;  
 XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;  
 XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;  
 XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Maria Helena;  
 XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;  
 XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.  
 TÍTULO IV  
 DO FUNCIONAMENTO  
 Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.  
 Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Maria Helena e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Maria Helena.  
 Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.  
 Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.  
 Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.  
 Art. 9º As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.  
 Art. 10. O suplente só poderá exercer o Conselho titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.  
 Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.  
 Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.  
 TÍTULO V  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
 Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.  
 Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Prédio da Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2024.  
 MARLON RANCIER MARQUES  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024  
 Insitui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:  
 Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Maria Helena, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.  
 Art. 2º Consistirão em recursos do fundo ora criado:  
 I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;  
 II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;  
 III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;  
 IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;  
 V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
 VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extrajudiciais e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.  
 Art. 3º O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.  
 Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.  
 Art. 5º Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como os recursos destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.  
 § 1º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.  
 § 2º Os saídos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.  
 Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, gerencialmente instituídos para a administração municipal.  
 Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.  
 Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.  
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Prédio da Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2024.  
 MARLON RANCIER MARQUES  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO Nº 003  
 CONTRATO NÚMERO 164/2022 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARCELADOS) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES, DENTRE OUTROS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇOS 005/2022  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. DIEGO LEONARDO SALVADOR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.859.129-70 residente e domiciliado na cidade de IVAIPR, representante da empresa DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica mantido os valores dos itens 1,2,4,5,6,7,8,11 e 13 do contrato nº 164/2022, alterando o valor do contrato de R\$ 215.313,14 para R\$ 363.472,28, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2024  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA  
 DIEGO LEONARDO SALVADOR  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 PORTARIA N° 192/2024  
 Súmula: Concede Pensão por Morte.  
 O Prefeito de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o processo de Pensão por Morte, do servidor inativo ADAO DOS SANTOS.  
 RES O L V E  
 Art. 1º - Fica concedido PENSÃO POR MORTE, CICERA DA SILVA SANTOS, viúva, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Mariluz-PR, na qualidade de beneficiária do servidor público municipal inativo ADAO DOS SANTOS. Matrícula: 201545, com fundamento no Art. 58, § 1º da Lei Complementar nº 008/2021.  
 Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua pensão, o valor de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme cálculo e distribuição de quotas.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos.  
 Mariluz-PR, 04 de outubro de 2024.  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
 TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024  
 O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2024, objetivando a aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, cuja suspensão é necessária, visto que após reavaliação dos lotes do edital, necessita a relicitação.  
 O edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri por meio do telefone 44 3656-8000 ou e-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.  
 Alto Piquiri, 07 de outubro de 2024.  
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormido de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-38, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.  
 CONTRATADO: START EVENTS LTDA  
 SEDE: Município De Cascavel, Paraná  
 O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na modalidade DISPENSA Nº 43/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.  
 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para almoço em comemoração ao dia do servidor público que acontecerá em 07 de janeiro de 2025.  
 O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais).  
 O prazo de vigência da contratação será de 30 (noventa e dois) dias, tendo início em 07 de outubro de 2024 a término em 07 de janeiro de 2025.  
 Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

– PARANÁ  
 ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 RATIFICADO E AUTORIZADO a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 1ª da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de 04 (quatro) taxas de inscrições para o curso "ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL NA PRÁTICA, ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COM BASE NA LDO E PPA JÁ APROVADOS NO LEGISLATIVO", que será promovido pela NS, nos dias 09 a 11 de outubro de 2024, em Maringá-PR, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).A despesa será custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.20013.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.  
 Publique-se.  
 Douradina-PR, 07 de outubro de 2024.  
 RODRIGO MARTINS  
 Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 ATO DA MESA Nº. 014/2024  
 De 07 de outubro de 2024.  
 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,  
 RESOLVE:  
 Autorizar os vereadores Anderson Junior Trevisanoto, Rodrigo Martins e Josefa Nunes Feitosa Bernardes, e a servidora Cristiane R. S. Reck a viajarem para Maringá – PR nos dias 09 a 11 de outubro de 2024, para participarem Curso de Capacitação: "ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL NA PRÁTICA – ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COM BASE NA LDO E PPA JÁ APROVADOS/ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO E A APLICABILIDADE DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 86 E Nº 100", promovido pela DES N5 Treinamentos em Gestão Pública Ltda., cabendo-lhes o pagamento de 02 diárias inteiras e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), individuais, conforme previsto na Lei nº 2.277 de 09 de abril de 2021.  
 As inscrições para o seminário acima citado foram contratadas através de Inexigibilidade de licitação nº 010/2024, Processo Licitatório nº 014/2024.  
 O deslocamento ao destino será realizado por veículo oficial da Câmara (Toyota/Corolla/Placa: AYA-1415/Renavam:284262803).  
 EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 07/10/2024.  
 RODRIGO MARTINS  
 Presidente  
 ADRIANO DE OLIVEIRA NOVO  
 1º Secretário

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 PORTARIA N° 1185/2024 de 04 de outubro de 2024  
 A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando a adesão da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, ao Acordo de Cooperação do Governo do Estado do Paraná com a Rede Estratégica ODS, representada pela Frente Nacional de Prefeitos e o Programa Cidades Sustentáveis, com o propósito de alinhar a gestão municipal aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS/ONU), no dia 25 de abril de 2022;  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º - DESIGNAR o servidor Erick Prado Constantinopolos, CPF nº 104.135.399-54, ocupante de cargo efetivo, para coordenar e orientar as equipes técnicas com relação à execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e demais necessidades associadas à Carta Compromisso do Programa Cidades Sustentáveis, no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.  
 Art. 2º - O servidor acima designado fica responsável pela coordenação e execução dos projetos, sem prejuízo de suas demais atividades funcionais.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 523/2022 e demais disposições em contrário.  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO Nº 247 /2024  
 REF. CONTRATO Nº 47 / 2024  
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormido de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.511/0001-38, com sede na Rua Iraia Rocha, n.º 151, Bairro: Jardim Sul Brasileira II, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Claudemir Medeiros de Souza, portador do CPF sob o n.º 028.XXX.XXX-39.  
 As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para execução de serviço de reforma no centro de saúde da mulher e da criança.  
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços n.º 25/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.  
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato n.º 47 / 2024, o valor de R\$80.457,25 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) referente a 42,65%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003525.  
 Cláusula Quarta: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 47 / 2024, por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 14 de novembro de 2024 com vencimento em 14 de fevereiro de 2025 e prorrogar a vigência de execução por mais 90 (sessenta) dias a contar do dia 04 de dezembro de 2024 com vencimento para 04 de fevereiro de 2025 para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003577.  
 Cláusula Quinta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.º 25/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 47 / 2024.  
 Cruzeiro do Oeste, 04 de outubro de 2024.  
 CLAUDEMIR MEDEIROS DE SOUZA LTDA  
 Contratada  
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
 Cleicy Ferreira de Souza Sodre  
 Secretária Municipal  
 CONTRATANTE  
 Testemunhas:  
 1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 11.692.511/0001-38  
 Rua João Ormido de Resende, 686, CEP: 87.400-000  
 Telefone: (44) 3616-8111 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
- |                 |         |
|-----------------|---------|
| a) Processo Nº  | 90/2024 |
| b) Licitação Nº | 23/2024 |
| c)              |         |

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 053/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024  
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 021/2023.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 021/2023, de 26 de julho de 2023 e homologado pelo Edital nº 036/2023 – de 22 de agosto de 2023, RESOLVE:  
I - CONVOCAR os candidatos, abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 021/2023, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, até o dia 10 de outubro de 2024, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumirem as vagas ofertadas, conforme segue:  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA  
INSCR. CANDIDATO DOC/RG CLASSIF.  
71 VILSON AMARO PESSOA 13.316.541-0/PPR 6º  
CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES  
INSCR. CANDIDATO RG/UF CLASSIF.  
85 BRENDA DE OLIVEIRA 10.728.026/PR 2º  
II - DETERMINAR que as candidatas convocadas apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:  
a) Cédula de Identidade;  
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
c) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);  
d) Título de Eleitor com o último comprovante de votação;  
e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;  
f) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);  
g) Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;  
h) Carteira Profissional e Previdência Social - CTPS;  
i) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;  
j) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mais da assinatura do contrato temporário (www.fazenda.pr.gov.br);  
k) Apresentar Certidão da Justiça Estadual e Justiça Federal (Atestado de Antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos;  
l) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;  
m) Exame Médico Pericial atestando estar em condições para o trabalho;  
n) Comprovante de residência.  
III - Os candidatos deverão ainda, se submeterem a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.  
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação, implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do candidato.  
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
Lei Complementar nº 99, de 07 de outubro de 2.024  
SÚMULA: Altera as atribuições do cargo de Assistente Social, criado pela Lei Complementar nº 20, de 27 de novembro de 2009.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:  
Art. 1º As atribuições do cargo de Assistente Social, criado pela Lei Complementar nº 20, de 27 de novembro de 2009, passam a ser as descritas no Anexo Único.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
DOURADINA – Pr, 07 de outubro de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal  
ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2024  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS  
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES  
ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares, estabelecendo ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.  
TAREFAS TÍPICAS  
- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta do Município;  
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação;  
- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;  
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;  
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;  
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;  
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta do Município;  
- Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;  
- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;  
- Assessorar órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;  
- Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;  
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Curso superior em Serviço Social completo e registro no órgão de classe.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024.

O Município de Alto Piquiri torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 23 de outubro do ano de 2024, na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	1.425,56 m <sup>2</sup>	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Piquiri e na plataforma BLL - https://bllcompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Alto Piquiri - PR, 07 de outubro de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA  
PODERE LEGISLATIVO  
Avenida Paraná, 1409 - Fone: (51) 41 4002.1472 - CEP: 97.400.000 - CNPJ: 07.047.808/0001-10  
www.camarademariahelena.org.br

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024  
Dispensa Nº 005/2024  
Edital nº 007/2024  
Contratada: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA (75.540.487/0001-06)  
Contratada: **WEBLINE SOFTWARE LTDA** (07.673.796/0001-92)  
OBJETO: Locação de Software, com site institucional integrado com sistema legislativo, sistema de gestão de assinaturas eletrônicas da Câmara Municipal, conforme especificações descritas neste Termo de Referência,  
Valor total: R\$ 19.834,00 (dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais)  
Vigência: 02/10/2024 A 02/10/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



**Cafetal do Sul-PR**  
Câmara Municipal  
CNPJ - 05.649.733/0001-10  
AV. PAULO FRANCISCO DE MOURA, 1000 - FONE: (51) 3333.3333 - CEP: 97.300.000

### GABINETE DO PRESIDENTE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 08/2024, definido pela contratação da empresa LF – GRAND CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.727.713/0001-02, com sede na Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, para a aquisição de 06(seis)inscrições para o curso “RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO”, “O PRINCÍPIO DA ECONOMOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS” E “O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES” – promovido pela LF – GRAND CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente II na cidade de Foz de Iguaçu – PR, nos DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Cafetal do Sul - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Cafetal do Sul/PR, 07 de outubro de 2024.

ROBERTO LEANDRO DE MELLO  
Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.068, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024  
Institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), e adota outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Art. 1º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.  
Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:  
I - a universalização do acesso à cultura;  
II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;  
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;  
IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;  
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;  
VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;  
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.  
Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):  
I - universalizar o acesso à arte e à cultura;  
II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;  
III - valorizar e difundir as práticas artísticas e os bens culturais;  
IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;  
V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;  
VI - qualificar a gestão na área cultural;  
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;  
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;  
IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;  
X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;  
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.  
Art. 3º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pelo Secretário Municipal de Cultura e Cultura (SMEC).  
Parágrafo único O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimes e demais especificações necessárias à sua implantação.  
Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município e o Estado do Paraná e o União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.  
Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.  
CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO  
Art. 5º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:  
I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;  
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;  
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;  
IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, resguardando o patrimônio cultural em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formas;  
V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;  
VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Maria-Helense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, acervos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Maria-Helense;  
VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;  
VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Maria-Helense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Maria-Helense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;  
IX - organizar instituições consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;  
X - regular o mercado de bens culturais Maria-Helense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;  
XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, resguardando seus atributos e segmentações, também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reinvindicam a sua estruturação municipal, estadual e nacional;  
XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.  
CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES  
Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):  
I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;  
II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;  
III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;  
IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;  
V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e com as demais camadas da população;  
Art. 7º São metas e expectativas após o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):  
I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:  
a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;  
b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;  
c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;  
d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;  
e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Maria Helena;  
f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;  
g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.  
II - reduzir a desigualdade social, regional e setorial, com igualdade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:  
a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;  
b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;  
c) estabelecer, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;  
d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;  
III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:  
a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;  
b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura  
II - PROMINC;  
c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;  
d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;  
e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), programa amplo de fomento da vida cultural Maria-Helense;  
IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas do município nos próximos dez anos, nos seguintes termos:  
a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;  
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;  
c) estabelecer mecanismos para a regulamentação da profissão de gestor cultural;  
V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:  
a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;  
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;  
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e vivências artísticas;  
d) apoiar e incentivar a pesquisa artística e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;  
e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;  
f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;  
g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;  
VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:  
a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Maria Helena (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIC);  
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;  
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;  
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;  
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;  
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;  
g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);  
VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Maria Helena, nos seguintes termos:  
a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;  
b) incentivar parcerias com rádios comunitários, estações de rádio e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;  
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);  
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;  
e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação do Município;  
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;  
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;  
VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Maria Helena e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:  
I - discutir e debater nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura:  
a) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);  
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;  
IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:  
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural,

visando à sua continuidade administrativa;  
b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;  
c) valorizar a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;  
d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;  
X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:  
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;  
b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;  
c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;  
d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;  
e) apoiar e incentivar grupos de culturas populares, migrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;  
f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;  
g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;  
h) estimular a arte urbana;  
XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:  
a) estabelecer política de preservação do patrimônio cultural;  
b) estimular a criação de fundos específicos municipais, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;  
c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;  
d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Maria Helena;  
e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Maria Helena nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;  
f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;  
g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;  
h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;  
i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Maria-Helense;  
j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Maria-Helense;  
k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;  
l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;  
XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:  
a) criar projetos que promovam a participação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;  
b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;  
c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;  
d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;  
e) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;  
f) manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:  
a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;  
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;  
c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;  
d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;  
e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades locais;  
f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;  
g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;  
XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:  
a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;  
b) implementar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;  
c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;  
d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;  
e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;  
f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Maria-Helense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;  
g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de criação de bens culturais;  
h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;  
i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;  
j) desenvolver programas e parcerias institucionais, municipais e intermunicipais;  
k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;  
l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;  
m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;  
n) incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Maria Helena, nos seguintes termos:  
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;  
b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Maria Helena com países estrangeiros;  
c) desenvolver programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;  
XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:  
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;  
b) desenvolver programas e parcerias internacionais para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;  
c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;  
d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;  
e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional;  
f) gestão de projetos;  
g) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;  
h) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;  
i) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;  
j) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;  
k) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;  
l) atrair investimentos para a economia criativa do município de Maria Helena;  
m) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;  
n) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;  
o) promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:  
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;  
b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;  
c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;  
d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Maria Helena;  
XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:  
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;  
b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;  
c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;  
d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.  
CAPÍTULO IV  
DO FINANCIAMENTO  
Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município deverão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.  
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.  
CAPÍTULO V  
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização de formação, pesquisa e atualização profissional;  
Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos competentes de caráter consultivo, na forma do regulamento.  
CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).  
Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.  
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Prédio da Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2024.  
MARLTON RANCER MARQUES  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.065, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024 Altera a Lei nº 1.501/2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Maria Helena, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** - O presente projeto de lei estabelece o Sistema Municipal de Cultura de Maria Helena em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos recursos culturais.  
**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.  
**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Maria Helena, com a participação da sociedade, no campo da cultura.  
**CAPÍTULO I**  
**DA FUNÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**  
**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Maria Helena.  
**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Maria Helena.  
**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Maria Helena, em condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.  
**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Maria Helena, planejar e implementar políticas públicas para:  
 I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;  
 II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;  
 III - contribuir para a construção da cidadania cultural;  
 IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;  
 V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;  
 VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;  
 VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;  
 VIII - implementar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;  
 IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;  
 X - considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável.  
**Art. 7º** Intencionalizar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;  
**XI - contribuir para a promoção da cultura da paz.**  
**Art. 7º A** atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.  
**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.  
**Art. 9º** Os planos e programas municipais de cultura, planejamento e execução, devem sempre considerar os valores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, emprego, qualidade de vida, bem-estar pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.  
**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS CULTURAIS**  
**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:  
 I - o direito à identidade e à diversidade cultural;  
 II - o livre criação e expressão, a livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural;  
 III - o direito autoral;  
 IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.  
**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**  
**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.  
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**  
**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Maria Helena, compreendendo os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.  
**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.  
**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo desde a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.  
**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.  
**SEÇÃO II**  
**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**  
**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos num plano de integração dos direitos humanos e culturais.  
**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização da cultura, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.  
**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.  
**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para todos os cidadãos a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.  
**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acesso e participação de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.  
**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.  
**SEÇÃO III**  
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**  
**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens expressivas culturais.  
**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:  
 I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo de integração de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;  
 II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura com um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;  
 III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.  
**Art. 24.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.  
**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.  
**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.  
**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito intelectual de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.  
**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**  
**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.  
**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e sociedade civil.  
**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:  
 I - diversidade das expressões culturais;  
 II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;  
 III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;  
 IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;  
 V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;  
 VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;  
 VII - transversalidade das políticas culturais;  
 VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;  
 IX - transparência e compartilhamento das informações;  
 X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;  
 XI - implementação articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;  
 XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.  
**DOS OBJETIVOS**  
**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e participativas, para o desenvolvimento da cultura, da cidadania e da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.  
**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:  
 I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;  
 II - assegurar uma partilha equitativa dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos,

regiões e bairros do município;  
 III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação entre os setores e nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;  
 IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, promovendo a integração técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;  
 V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;  
 VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.  
**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**  
**SEÇÃO I**  
**DOS COMPONENTES**  
**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:  
 I - coordenador;  
 a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.  
 II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:  
 a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;  
 b) Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.  
 III - instrumentos de gestão:  
 a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;  
 b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;  
 c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;  
 d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.  
**SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA**  
 a) Artes Visuais;  
 b) Audiovisual/Cinema;  
 c) Circo;  
 d) Dança;  
 e) Literatura;  
 f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;  
 g) Música;  
 h) Ópera;  
 i) Patrimônio Cultural;  
 j) Teatro;  
 k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.  
**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais e políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.  
**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT**  
**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:  
 I - Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
 II - Bibliotecas e Centros de Referência em Informação;  
 III - outras que venham a ser constituídas.  
**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:  
 I - promover e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;  
 II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SEC e SNC, articulando e articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;  
 III - atuar na diversificação e implementação de ações culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;  
 IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que integram a diversidade cultural do Município;  
 V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;  
 VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse cultural;  
 VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;  
 VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;  
 IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;  
 X - descentralizar e implementar políticas e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;  
 XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;  
 XII - instituir o calendário cultural do Município;  
 XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;  
 XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos e instituições governamentais, federais e estaduais;  
 XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;  
 XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;  
 XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.  
**Art. 37.** A Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:  
 I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;  
 II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;  
 III - propor e implementar as diretrizes gerais de gestão e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;  
 IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;  
 V - propor e implementar as diretrizes e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;  
 VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC;  
 VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;  
 X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação dos programas de formação, capacitação e qualificação de recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;  
 XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – COMCULT.  
**SEÇÃO III**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**  
**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso I do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT**  
**Art. 39.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**§ 1º** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.  
**§ 2º** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT são os membros titulares e suplentes eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.  
**§ 3º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é composta por representantes das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.  
**§ 4º** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Maria Helena, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Município e dos demais entes federados.  
**Art. 40.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:  
 I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;  
 II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;  
 III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.  
**§ 1º** Os integrantes dos cargos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Maria Helena para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.  
**§ 2º** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.  
**§ 3º** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.  
**§ 4º** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.  
**Art. 41.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:  
 I - o Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;  
 II - Colegiados Setoriais;  
 III - Comissões Temáticas;  
 IV - Grupos de Trabalho;  
 V - Fóruns Setoriais e Territoriais.  
**Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:  
 I - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;  
 II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;  
 III - aprovar as pactuações de cooperação intergovernamental acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, de planejamento e aprovadas, respectivamente, nos conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;  
 IV - aprovar as diretrizes para as políticas públicas de cultura oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;  
 V - definir os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;  
 VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;  
 VIII - descentralizar a execução de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;  
 IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;  
 X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;  
 XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município de Maria Helena com o Estado Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.  
**XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;**  
 XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.  
**XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;**  
**XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;**  
**XVI - promover a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;**  
**XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento da execução das políticas culturais;**  
**XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.**  
**XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.**

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar a competência do inciso XI deste artigo a outra instância do COMCULT.  
**Art. 43.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.  
**Art. 44.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.  
**Art. 45.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.  
**Art. 46.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente à formulação e acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.  
**Art. 47.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com os demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e Territoriais e priorizar a assegurar a integração, a funcionalidade e a racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFULT**  
**Art. 48.** A Conferência Municipal de Cultura – CONFULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com o objetivo de organizar setores e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.  
**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às políticas públicas de cultura.  
**§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.  
**§ 3º** A Conferência Municipal de Cultura – CONFULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.  
**SEÇÃO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**  
**Art. 49.** Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:  
 I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;  
 II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;  
 III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;  
 IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;  
 V - Sistemas Setoriais de Cultura.  
**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são elaborados como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.  
**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT**  
**Art. 50.** O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – COMCULT.  
**Art. 51.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado para a aprovação dos Vereadores.  
**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:  
 I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;  
 II - diretrizes e prioridades;  
 III - objetivos gerais e específicos;  
 IV - estratégias, metas e ações;  
 V - prazos de execução;  
 VI - resultados e impactos esperados;  
 VII - custos dos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;  
 VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e  
 IX - indicadores de monitoramento e avaliação.  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**  
**Art. 52.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.  
**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Maria Helena:  
 I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;  
 II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei; III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e  
 IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.  
**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.  
**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.  
**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.  
**Art. 55.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:  
 I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maria Helena e seus créditos adicionais;  
 II - recursos federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;  
 III - contribuições de mantenedores;  
 IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de preços públicos, cobrança de taxas e cessas de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, com prazo determinado de duração;  
 V - doações e legados nos termos da legislação vigente;  
 VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;  
 VII - retorno dos recursos de empréstimo porventura realizados por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;  
 VIII - retorno dos recursos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;  
 IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente;  
 X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;  
 XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;  
 XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;  
 XIII - saldos de exercícios anteriores; e  
 XIV - outras receitas legais e/ou incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.  
**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:  
 I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e  
 II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.  
**Art. 57.** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.  
**Art. 58.** Os custos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.  
**Art. 59.** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior à três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.  
**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.  
**Art. 57.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação de resultados e prestação de serviços, tais como: aquisição de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anteriormente por ato do COMCULT.  
**Art. 60.** O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.  
**§ 1º** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de atuação dos setores e segmentos sociais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.  
**§ 2º** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, de natureza cultural e financeira, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.  
**§ 3º** Os projetos culturais previstos na caput deverão conter despesas administrativas de natureza cultural e financeira, tais como: custos daqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que

poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. **§ 1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. **§ 2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.  
**Art. 60.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.  
**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.  
**§ 1º** Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.  
**§ 2º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.  
**Art. 62.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.  
**Art. 63.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:  
 I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;  
 II - adequação orçamentária;  
 III - viabilidade de execução; e  
 IV - capacidade técnico-operacional do proponente.  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC**

**Art. 64.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com o objetivo de mensurar e avaliar a realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.  
**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como finalidade a geração de informações estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.  
**§ 2º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.  
**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como objetivos:  
 I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;  
 II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de escopo de dados referentes a bens, serviços e programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.  
**Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no campo da cultura.  
**Art. 67.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, estatísticas, tendo como objetivo central demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**  
**Art. 68.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições Vinculadas, com o objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**Art. 69.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:  
 I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;  
 II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.  
**SEÇÃO V**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS**  
**Art. 70.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**Art. 71.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:  
 I - Artes Visuais;  
 II - Audiovisual/Cinema;  
 III - Circo;  
 IV - Dança;  
 V - Literatura;  
 VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;  
 VII - Música;  
 VIII - Ópera;  
 IX - Patrimônio Cultural;  
 X - Teatro.  
**Art. 72.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.  
**Art. 73.** Os Sistemas Setoriais de âmbito municipal constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.  
**Art. 74.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.  
**Art. 75.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais deverão ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.  
**Art. 76.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.  
**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS**  
**Art. 77.** O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**Art. 78.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.  
**Art. 79.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT é financiado pelo Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.  
**Art. 80.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para a aquisição e compartilha de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.  
**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:  
 I - políticas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;  
 II - para o financiamento de programas culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.  
**§ 2º** A gestão municipal de recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.  
**Art. 80.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT devem considerar a distribuição dos recursos em segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.  
**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**  
**Art. 81.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrada pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.  
**§ 1º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.  
**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União, do Estado e do Município.  
**Art. 82.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.  
**§ 1º** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.  
**Art. 83.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 3365/2024  
 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023,  
 DECRETA:  
 Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), mediante a inclusão de rubricas de despesa da dotação orçamentária:  
 Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
 14.06.08.244.0005.2.071 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 235,00  
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:  
 Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$  
 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 235,00  
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 7 de Outubro de 2024.  
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**Cafezal do Sul**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 06.648.632/0001-05  
 Av. Italo Orzelli, 604 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul - PR.  
 07.001.12.361.1400.2.078 MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL  
 05.001.10.301.1500.2.072 ATENDIMENTO DA SAUDE BUICAL  
 132.3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00  
 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  
 07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO  
 07.001.12.361.1400.2.078 MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL  
 209.3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 80.000,00  
 07.001.12.365.1400.2.077 MERENDA ESCOLAR A EDUCACAO INFANTIL  
 229.3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 30.000,00  
**Total Suplementação: 150.000,00**  
 Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:  
**Redução:**  
 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 04.003 ENCRGOS GERÁIS  
 04.003.286.1201.0.00 PRECATORIOS, INDENIZACAO E REQUISICAO DE PEQUENO VALOR  
 37.3.1.10.91.90.000 000 SENTENÇAS JUDICIAIS 55.000,00  
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 05.001.10.302.1500.2.02 ATIVIDADES DA SAUDE DE MEDA ALTA COMPLEXIDADE  
 135.3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00  
 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  
 07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO  
 07.001.12.361.1400.2.04 ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 201.3.3.90.33.00.00 103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 55.000,00  
**Total Redução: 150.000,00**  
 Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexa da LDO e PPA vigentes.  
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2024.  
**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Poder Legislativo  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024  
**HOMOLOGAÇÃO**  
 EMENTA: Homologa julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, dando outras providências.  
 O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 09/2024 de 11 de março de 2024, publicada em 13 de março de 2024, acerca do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**  
 Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:  

Dados de Homologação	
Participante/Vencedor	FAMSTI COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA
CPE/CNPJ	17.666.493/0001-28
Valor em R\$	9.597,20
Valor em R\$ por extenso	Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos
Condições de Pagamento	Até 15 dias após emissão do documento fiscal
Lote	001
Rubrica Orçamentária	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.16.00
Fonte de Recursos	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.36.00

 Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto Legislativo.  
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**  
 Assinado digitalmente  
 CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Assinado digitalmente  
 VINÍCIUS GILBERTO DOS SANTOS  
 1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Poder Legislativo  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024  
**HOMOLOGAÇÃO**  
 EMENTA: Homologa julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, dando outras providências.  
 O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 09/2024 de 11 de março de 2024, publicada em 13 de março de 2024, acerca do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO INST. NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO PELA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PLO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR.**  
 Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:  

Dados de Homologação	
Participante/Vencedor	EXACTA LINDA DE UMUARAMA LTDA
CPE/CNPJ	06.188.037/0001-71
Valor em R\$	1.700,00
Valor em R\$ por extenso	Um mil e setecentos reais
Condições de Pagamento	Até 15 dias após emissão do documento fiscal
Lote	001
Rubrica Orçamentária	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.05.00
Fonte de Recursos	001

 Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto Legislativo.  
 Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**  
 Assinado digitalmente  
 CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Assinado digitalmente  
 VINÍCIUS GILBERTO DOS SANTOS  
 1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Poder Legislativo  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024  
**HOMOLOGAÇÃO**  
 EMENTA: Homologa julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, dando outras providências.  
 O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 09/2024 de 11 de março de 2024, publicada em 13 de março de 2024, acerca do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFA E CANTINA, MATERIAL DE COFA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**  
 Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:  

Dados de Homologação	
Participante/Vencedor	D'ITALIA SUPERMERCADO LTDA
CPE/CNPJ	08.225.720/0001-67
Valor em R\$	38.170,46
Valor em R\$ por extenso	Trinta e oito mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos
Condições de Pagamento	Até 15 dias após emissão do documento fiscal
Lote	001
Rubrica Orçamentária	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.07.12
	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.21.00
	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.01.00
	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.04.00
Fonte de Recursos	001

 Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto Legislativo.  
 Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**  
 Assinado digitalmente  
 CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Assinado digitalmente  
 VINÍCIUS GILBERTO DOS SANTOS  
 1º SECRETÁRIO

**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Rua José Roberto Rodrigues, 1049 - FONE/FAX: 3044.6644-1771 - (044) 6644-1777  
 CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR  
**PORTARIA Nº 16/2024.**  
 Súmula: Suspende o expediente do dia 07 de outubro de 2024 e adia a sessão ordinária.  
 O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com relação ao disposto no Regimento Interno, e:  
 Considerando que no dia 06 de outubro de 2024 ocorreu as eleições municipais em todo o território nacional, com a participação ativa de alguns servidores desta Câmara Municipal, é necessária a suspensão do expediente e da sessão ordinária do dia 07 de outubro de 2024.  
 Considerando que, de acordo com o Regimento Interno desta Câmara, não houve o andamento de projetos ou matérias a serem tratadas na Ordem do Dia para a sessão ordinária do dia 07 de outubro de 2024, o que reforça a justificativa para a suspensão dos trabalhos legislativos.  
 Considerando, por fim, que a suspensão do expediente e da sessão ordinária nesta data não acarretará prejuízos às atividades legislativas, e contribui para o bom estar dos servidores e a manutenção da ordem administrativa.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. Suspender o expediente de atendimento ao público da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR no dia 07 de outubro de 2024, e, por consequência, adiar a sessão ordinária.  
 Parágrafo único: O atendimento ao público da Câmara Municipal retomará normalmente no dia 08 de outubro de 2024.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 05/10/2024.  
**Luiz Carlos de Araújo**  
 Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 FONE/FAX: [044] 3665-2423  
 Icaraima - Paraná  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÕES**  
**RESOLUÇÃO: 01/2024**  
**SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas FINAL Incentivo Covid-2021, Del 56/2021 do FEAS/PR**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 489/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/95, e em reunião no dia 26/03/2024 e pela Ata nº 94/2023  
**Resolve:**  
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL Incentivo Covid-2021, conforme Del 56/2021 referente ao 2º Semestre de 2023, período de 01/07/2023 a 31/12/2023.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Icaraima, 07 de outubro de 2024.  
**Maiza Fernandes Felto**  
 Presidente do CMAS

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 06.188.037/0001-71  
 Rua João Omelino de Moura, 68A, CEP: 87.400-000  
 Telefone: (41)3674-8200 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
 O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:  
 a) Processo Nº : 76/2024  
 b) Licitação Nº : 18/2024  
 c) Modalidade : Inexigibilidade  
 d) Data Homologação : 07/10/2024  
 e) Objeto Homologado : Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR  
 f) Dotação Orçamentária:  
 11.001.12.365.0028.2.080.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA  
 11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.39.00.00 - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
 11.002.12.361.0022.2.083.3.1.91.13.00.00 - 101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.38.00.00 - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
 11.001.12.365.0028.2.080.3.3.90.38.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
 g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de. Cotação):  
 17) ADRIANA SANTANA inscrito no CNPJ/CPF Nº 57.321.683/0001-04 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.960,00(vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).  
 28) CRISLAINE ARNALDES DE MOURA inscrito no CNPJ/CPF Nº 129.855.859-02 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.960,00(vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).  
 39) GEAN GUILHERME BARROZO DA COSTA inscrito no CNPJ/CPF Nº 57.185.858/0001-95 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.960,00(vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).  
 54) CAMILA RAMOS DA SILVA ROSA inscrito no CNPJ/CPF Nº 110.310.139-03 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.960,00(vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).  
 CRUZEIRO DO OESTE, 07 de outubro de 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 D E C R E T O Nº 431/2024  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º - EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 07 de Outubro de 2024, o servidor ALLAN CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 011.XXX.XXX-35, ocupante do cargo de Assistente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.  
 Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-  
**P O R T A R I A Nº 1181/2024**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
**R E S O L V E:**  
 CONCEDER a servidora GESSICA GODOY ANDRADE, CPF. nº 096.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 01/03/2023 a 29/02/2024, a contar do dia 15/11/2024 a 29/11/2024.  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-  
**P O R T A R I A Nº 1182/2024**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
**R E S O L V E:**  
 CONCEDER ao servidor ERIQUI JUNIOR SANTANA COSTA, CPF: 014.XXX.XXX-16, ocupante do cargo de borracheiro, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a contar do dia 28/09/2024 a 17/10/2024, em conformidade com o disposto no Art. 172, da Lei Complementar nº 006/2022, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-  
**P O R T A R I A Nº 1183/2024**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
**R E S O L V E:**  
 CONCEDER ao servidor ANDRESSA ATANÁSIO MARTINS, CPF. nº 096.XXX.XXX-18, ocupante do cargo de Psicóloga-30H, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, - 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/09/2023 a 11/09/2024, a contar do dia 04/11/2024 a 03/12/2024.  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-  
**P O R T A R I A Nº 1184/2024**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
**R E S O L V E:**  
 REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 18 de Setembro de 2024, a servidora TATIANE CRISTINE BARBOSA, CPF. nº 086.XXX.XXX-51, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Municipal Emiliano Perнета, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Unidade Básica de saúde do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde.  
 Registre-se  
 Publique-se  
 Cumpra-se  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 FONE/FAX: [044] 3665-2423  
 Icaraima - Paraná  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÕES**  
**RESOLUÇÃO: 08/2022**  
**SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, Del 56/2021 do FEAS/PR**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 489/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/95, e em reunião no dia 12/12/2022 e pela Ata nº 85/2022  
**Resolve:**  
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, conforme Del 56/2021 referente ao período do pagamento até o dia 30/06/2022 - 1º Semestre de 2022.  
 Art. 2º - Aprovar a justificativa da Administração Municipal, haja vista, o saldo ser maior que 30% do valor recebido, porém o valor está devidamente aplicado.  
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Icaraima, 07 de outubro de 2024.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024  
 O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES, DESTINADO A ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE DE ALTO PARAISO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**  
 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso 1, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/09/2014, a presente licitação é destinada a participação exclusiva de ME e EPP.  
 Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatã/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olinda/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR, e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.  
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min horas do dia 22/10/2024.  
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h01min às 09h30min horas do dia 22/10/2024.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h31min horas do dia 22/10/2024.  
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 73.207,07 (Setenta e três mil, duzentos e sete reais e sete centavos).  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº. 11.482 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bil.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2024.  
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 FONE/FAX: [044] 3665-2423  
 Icaraima - Paraná  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÕES**  
**RESOLUÇÃO: 09/2023**  
**SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, conforme Del 56/2021 do FEAS/PR**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 489/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/95, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023  
**Resolve:**  
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, conforme Del 56/2021 referente ao 2º Semestre de 2022.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Icaraima, 07 de outubro de 2024

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 071/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.  
 CONTRATADA: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA.  
 DO OBJETO  
 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada de arquitetura e engenharia especializada para o desenvolvimento e aprovação de projetos e serviços com modelagem em software de tecnologia BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), em atendimento aos programas, convênios e necessidades do município de Cidade Gaúcha - PR.  
 DA VIGÊNCIA  
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.  
 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:  
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
 CIDADE GAÚCHA - PR, em 30 de setembro de 2024.  
**HENRIQUE DOMINGUES**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO  
 Representante Legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 FONE/FAX: [044] 3665-2423  
 Icaraima - Paraná  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÕES**  
**RESOLUÇÃO: 10/2023**  
**SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, Del 56/2021 do FEAS/PR**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 489/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/95, e em reunião no dia 22/11/2023 e pela Ata nº 92/2023  
**Resolve:**  
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial Incentivo Covid-2021, conforme Del 56/2021 referente ao 1º Semestre de 2023.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Icaraima, 07 de outubro de 2024.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 D E C R E T O Nº 427/2024  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 07 de Outubro de 2024, o servidor JAIR RAIMUNDO, CPF nº 029.xxx.xxx-23, para exercer o cargo de Coordenador de Programas, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.  
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
**MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**  
 -Prefeita Municipal-

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 FONE/FAX: [044] 3665-2423  
 Icaraima - Paraná  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÕES**  
**RESOLUÇÃO: 01/2024**  
**S**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EDITAL Nº 318/2024. DE 07 DE OUTUBRO  
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
EXCLUÍ o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados do ANEXO II – RESULTADO DO CONCURSO – PRETOS E PARDOS (PPP), referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº 311/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 24/09/2024, conforme Parecer nº 11/2024 da Comissão Heteroidentificadora (PCH), passando o candidato a concorrer pela vaga de ampla concorrência.  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Afrodescendente)  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
1320 WILLIAN LOPES IZAGUIRRE 062.xxx.xxx-02 5º  
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EDITAL Nº 319/2024. DE 07 DE OUTUBRO  
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
EXCLUÍ o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados do ANEXO II – RESULTADO DO CONCURSO – PRETOS E PARDOS (PPP), referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº 311/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/09/2024, conforme Parecer nº 11/2024 da Comissão Heteroidentificadora (PCH), passando o candidato a concorrer pela vaga de ampla concorrência.  
CARGO: PSICÓLOGO (Afrodescendente)  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
1196 HENRIQUE FERNANDO DOMINHASQUIS RODRIGUES 088.xxx.xxx-03 3º  
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 047/2024  
Autoriza viagens e concede diárias.  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,  
RESOLVE:  
Art. 1º. - AUTORIZAR o vereador VAGNER UELINTON MICHELONI viajar a cidade de Curitiba – PR, nos dias 08, 09, 10, 11 de Outubro de 2024, para realizar visitas ao Palácio Iguazu e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.  
Cabendo-lhe o pagamento de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.  
Art. 2º. - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2024.  
CLÁUDIO AP. DE OLIVEIRA Presidente  
JANETE AP. FRISON 1ª. Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 36.689.023/0001-70  
AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR CEP 87.303-030 FONE (44) 3623-2728  
www.cisaameros.com.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024  
REGISTRO DE PREÇOS  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
Conforme Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:  
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, para serem utilizados na manutenção da sede do CISA, CAPS, CEO e Ambulatórios de Especialidades, conforme especificações constantes do termo de referência que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame, a empresa que apresentar o menor preço por item.  
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 131.437,26 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
DATA DA ABERTURA: 18/10/2024 – HORÁRIO: 09:00 HORAS  
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br  
O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 08 de outubro de 2024 ao dia 18 de outubro de 2024 até às 08:00 horas.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 09h 00min do dia 18 de outubro de 2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANÇES): às 09h 30min do dia 18 de outubro de 2024.  
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023 e demais legislações aplicáveis.  
O edital completo estará disponível nos sites: www.cisaameros.com.br, www.bll.org.br e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@cisaameros.com.br.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE N.º (44) 3623-2728 - RAMAL 7721 e E-mail: licitacao@cisaameros.com.br.  
UMUARAMA, 07 DE OUTUBRO DE 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente  
NILSON MANDUCA  
Coordenador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 7.208/2024  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.960 de 03 de outubro de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.2.036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30.000,00  
3.3.90.30.00.00 370 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00  
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE 30.000,00  
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.1.118 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO 20.000,00  
4.4.90.51.00.00 338 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00  
4.4.90.52.00.00 442 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 20.000,00  
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO CORRENTE 30.000,00  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de Outubro de 2024  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 365/2024  
DATA: 07/10/2024  
SÚMULA: Convoca Servidora em Férias  
Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretaria de Administração.  
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.  
RESOLVE:  
Art. 1º) Convoca a servidora Mirian Carla Mumbach, Portadora da RG n.º 8.392.499-3 e do CPF nº 056.008.468-24, para comparecer ao trabalho no dia 07 de Outubro de 2024, para retornar ao trabalho normal, interrompendo neste data seu período de Férias, ficando em haver 03 dias de Férias referente ao ano de 2021/2022.  
Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2611 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:  
Suplementação  
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO  
17.122.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
17.122.0042.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
17.122.0042.2112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 240.000,00  
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.  
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de Setembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024  
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando a seleção de artistas locais interessados, para futura e eventual contratação de prestação de serviços artísticos de espetáculos, workshops, show e produções artísticas nas modalidades de artes cênicas, teatro, dança, circo, música, DJ performance, artes visuais e artes integradas, "AO VIVO" em formato presencial ou digital de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, doravante denominada SEMTEC, para realização dos eventos organizados ou apoiados pelo Município de Guaíra-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.890/2014.  
A Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Comissão de Credenciamento e Análise de Propostas Artísticas, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a proponente ADILSON LIMA DOS SANTOS 78396514968, inscrito no CNPJ nº 33.222.827/0001-07, apresentou documentos para credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público nº 015/2024, no qual propôs o projeto intitulado "Adson Lima Show" e foi declarado HABILITADO perante o certame, por apresentar toda documentação exigida em conformidade com o Edital.  
Demais informações: na Diretoria de Compras e Licitações ou na Diretoria de Cultura, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, através dos telefones (44) 3642-9924 ou (44) 3642-4426.  
E-mail: compras@guaira.pr.gov.br.  
Publique-se.  
Guaíra (PR), em 07 de outubro de 2024.  
Comissão Permanente de Licitações  
MARCÉLO CELESTRINO  
Comissão de Credenciamento e Análise de Propostas Artísticas  
EMANUELLE MARIA BAGATIN  
MIRIELE TATIANE BASTOS  
ZELIA GLADIS ZANELATTO

AVISO DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024  
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando a seleção de artistas locais interessados, para futura e eventual contratação de prestação de serviços artísticos de espetáculos, workshops, show e produções artísticas nas modalidades de artes cênicas, teatro, dança, circo, música, DJ performance, artes visuais e artes integradas, "AO VIVO" em formato presencial ou digital de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, doravante denominada SEMTEC, para realização dos eventos organizados ou apoiados pelo Município de Guaíra-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.890/2014.  
A Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Comissão de Credenciamento e Análise de Propostas Artísticas, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o proponente Sr. GIOVANI MARQUES BONIFÁCIO, inscrito no CPF nº 045.526.329-90, apresentou documentos para credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público nº 015/2024, no qual propôs o projeto intitulado "Show Us Menino do Pagode" e foi declarado HABILITADO perante o certame, por apresentar toda documentação exigida em conformidade com o Edital.  
Demais informações: na Diretoria de Compras e Licitações ou na Diretoria de Cultura, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, através dos telefones (44) 3642-9924 ou (44) 3642-4426.  
E-mail: compras@guaira.pr.gov.br.  
Publique-se.  
Guaíra (PR), em 07 de outubro de 2024.  
Comissão Permanente de Licitações  
MARCÉLO CELESTRINO  
Comissão de Credenciamento e Análise de Propostas Artísticas  
EMANUELLE MARIA BAGATIN  
MIRIELE TATIANE BASTOS  
ZELIA GLADIS ZANELATTO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 187/2024  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 012/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90  
Contratada: DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 40.949.543/0001-74  
Objeto do Contrato: construção de uma quadra de vôlei de areia para terceira idade, constituída em estrutura mista de concreto armado e estrutura metálica, com área de 364 m2, nas dependências do Salão de Múltiplo Uso localizado no município de Guaíra, Estado do Paraná.  
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2024, decorrente de alteração de meta física.  
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 13.311,51 (treze mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao percentual de 13,34% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 99.810,31 (noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R\$ 113.121,82 (cento e treze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.  
Guaíra, Paraná, 07 de outubro de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 676/2024  
Dispensa de Licitação nº 055/2024  
Processo Administrativo nº 309/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90  
CONTRATADA: DRISOL LTDA, CNPJ nº 19.251.845/0001-88  
Objeto do Contrato: Aquisição de caixas organizadoras de medicamentos, feitas em MDF 6mm, as quais serão utilizadas pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), da Secretaria Municipal de Saúde desse município de Guaíra/PR.  
Valor Total: R\$ 4.264,98 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).  
COM O PROCESSO CONCORRÊNCIA 03/2023  
2044 / 9 / 1 / 2053 / 333903299020000000/413  
Fundamentação: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 07 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
Data de Assinatura: 07 de outubro de 2024.  
Foro: Guaíra – Paraná  
Guaíra, Paraná, 07 de outubro de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 001  
CONTRATO NÚMERO 189/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, COM A EXECUÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E CONSULTORIA E TRINAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROCESSO CONCORRÊNCIA 03/2023  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 364.338.379-72, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA/PR, representante da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula PRIMEIRA: fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 189/2023, para o dia 30/04/2025, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, decreto municipal nº 2.374 de 07/03/2023.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2024  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
DRZ GEOTECNOLOGIA E COSULTORIA LTDA  
AGOSTINHO DE REZENDE  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
CONTRATO NÚMERO 189/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, COM A EXECUÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E CONSULTORIA E TRINAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROCESSO CONCORRÊNCIA 03/2023  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 364.338.379-72, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA/PR, representante da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula PRIMEIRA: fica mantido o valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte um mil reais) o contrato nº 189/2023, de acordo a execução detalhada do objeto, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, decreto municipal nº 2.374 de 07/03/2023.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2024  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
DRZ GEOTECNOLOGIA E COSULTORIA LTDA  
AGOSTINHO DE REZENDE  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada  
Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 607/2024  
Convoca Férias ao Conselheiro Tutelar JOCEL DE MENDONÇA, e dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a JOCEL DE MENDONÇA, matrícula nº 2794-4, ocupando o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 06/11/2024 a 05/12/2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 07 de outubro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 608/2024  
Atribui Jornada Suplementar a servidora ELLEN ANDRESSA ZACARIAS DE SOUZA, dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Ofício nº117/2024, de 07/10/2024, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.  
RESOLVE:  
Art. 1º Atribui Jornada Suplementar a servidora ELLEN ANDRESSA ZACARIAS DE SOUZA, matrícula nº 2924-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com 20(vinte) horas semanais, para substituir a Professora Ana Paula Venâncio, a partir de 07/10/2024 a 17/12/2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola-Paraná, 07 de outubro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 241/2024  
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do contrato a ser firmado com objeto Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal – PR.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º. Designar a servidora Alexandra de Jesus Marchi, matrícula n.º 1171101, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.  
Art. 2º. Designar a servidora Cecilia Hitomi Kowata, matrícula n.º 869901, ocupante do cargo de Nutricionista, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 021/2023.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 242/2024  
Homologa e Adjudica a Concorrência Eletrônica nº04/2024  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º.Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, que trata sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços por empreitada por preço global, para execução de pavimentação asfáltica em TST na Estrada São Tomé e Estrada Velha, no município de Perobal-Pr, conforme Instrumento de Repasse n.º 4118857/2023 Programa Itaipu Mais que Energia/CAXA, e contrapartida do Município de Perobal – PR, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:  
VENCEDOR/VALOR R\$  
SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA R\$2.375.000,00  
Art. 2º: Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 07 de outubro de 2024  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº1  
Ref: CONTRATO Nº20/2024  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.  
Cláusula Primeira: Fica aditado no presente contrato a alteração de meta física, conforme planilha em anexo, com a consequente supressão de R\$ 34.701,71 (trinta e quatro mil setecentos um reais e setenta e sete centavos), correspondente a -1,67% do valor inicialmente contratado, totalizando o valor de R\$ 2.043.957,33 (dois milhões quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).  
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 07/10/2024  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº2  
Ref: CONTRATO Nº43/2024  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.  
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Segunda item 2.1 do presente contrato, encerrando-se em 23/04/2025.  
Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de execução disposto na Cláusula Segunda item 2.2 do presente contrato, encerrando-se em 24/11/2024.  
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 07/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº2  
Ref: CONTRATO Nº48/2023.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: ALUGALISA USINA DE ASFALTO TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.  
Cláusula Primeira: Fica aditado no presente contrato a alteração de meta física, conforme planilha em anexo, com a consequente supressão de R\$ 92.254,81 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a -2,28% do valor inicialmente contratado, totalizando o valor de R\$ 3.959.618,08 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e oito centavos).  
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 07/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO /2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS  
MATRÍCULA: 202416  
RG: 10.854.221-07  
DESTINO/UF: MARINGÁ  
SAÍDA:12:00 H 04/10/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA SFN049  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00  
Pagamento de 18 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,14 (QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.  
Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEFERIDO   
INDEFERIDO   
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO /2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS  
MATRÍCULA: 202204  
RG: 6.308.630-4  
DESTINO/UF: CACAVEL  
SAÍDA:03:34H:00MIN 04/10/2024  
RETORNO:18:49 H:00MIN 04/10/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5694  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00  
Pagamento de 14 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CACAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO  
Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEFERIDO   
INDEFERIDO   
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2024**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS**  
MATRÍCULA: 202204  
RG: 6.308.630-4  
DESTINO: CASCAVEL  
SAÍDA: 09:30H:00MIN 05/10/2024  
RETORNO: 14:55 H:00MIN 05/10/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

*Paulo Armando da Silva Alves*  
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2024**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS**  
MATRÍCULA: 202204  
RG: 6.308.630-4  
DESTINO: ARAPONGAS E MARINGÁ  
SAÍDA: 03:18 H:00MIN 07/10/2024  
RETORNO: 12:20 H:00MIN 07/10/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA BEY1G91  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de E ARAPONGAS E MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

*Paulo Armando da Silva Alves*  
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**MUNICIPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2024

**Decreto nº 224/2024 de 01/10/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2351/2023 de 13/12/2023.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 330.237,52 (trezentos e trinta mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.361.001.1.2.052.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
279 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
08.002.12.361.001.1.2.053.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%		
288 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
11.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0004.1.090.	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL E RESERVA BIOLÓGICA		
567 - 44.90.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	270.237,52	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>330.237,52</b>	

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receta: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.000,00
Receta: 1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	30.000,00
Receta: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	270.237,52
<b>Total da Receta:</b>		<b>330.237,52</b>	

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº4  
Ref: CONTRATO Nº132/2021  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Oitava do presente contrato, iniciando-se em 15 de outubro de 2024 e encerrando-se em 15 de outubro de 2025.

**Cláusula Segunda:** Fica acrescido na cláusula oitava o valor total de R\$ 274.832,64 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), ao valor inicialmente firmado, a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditivo, conforme anexo.

**Cláusula Terceira:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data: 16/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
FONE/FAX (044) 3675-1122, 3675-4300  
RUA JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, N.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF — 75.377.200/0001-67

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2023, PROCESSO 088/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA MEDSAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschck de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,

**CONTRATADA:** A empresa MEDSAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.935.951/0001-20, com sede a Rua Domingos Gonçalves de Paula, n.º 2825, centro, Fone: (44) 3675-1140, e e-mail: [contabilidade@medsaude.com.br](mailto:contabilidade@medsaude.com.br), Município de Umuarama - PR, CEP: 87.504-190, neste ato, devidamente representada pelo Sra. BRUNA ALVES REIS, brasileira, maior, empresária, natural de Altônia - PR, solteira, nascida em 18/01/1995, devidamente inscrita no CPF sob n.º 103.720.289-93 e portadora da Cédula de Identidade RG N.º 13859773-3 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Mario Ribeiro Borges N.º 3052, Centro, CEP: 87820-000, Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de serviços Médicos e de Enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR.

Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade do objeto licitado.

Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 094/2023, da seguinte forma.

1.1.1 DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	Médico Plantonista para atendimento diurno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal.	61	1.700,00	103.700,00
05	Médico Plantonista para atendimento noturno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal.	21	1.700,00	35.700,00
06	Médico	Plantões no	16	1.750,00	28.000,00

	Plantonista para atendimento s diurnos, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Hospital Municipal			0
07	Médico Plantonista para atendimento s noturno, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal	16	1.750,00	28.000,00
08	Médico Plantonista para atendimento s diurnos, nos feriados, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	plantões feriados (12 horas diurno)	2	2.000,00	4.000,00
09	Médico Plantonista para atendimento s noturno, nos feriados,	plantões feriados/ recessos (12 horas noturno)	2	2.000,00	4.000,00

	para consultas e ocorrências que surgirem no horário				
10	Enfermeiras (os)	Atendimento em escala de 12h x 36h, 04 enfermeiros	04	7.500,00	30.000,00
11	Enfermeiras (os)	Plantões de enfermeiros (finais de semana, feriados, acompanhamento s de paciente, cobrir férias e atestados)	39	600,00	23.400,00

1.2 O valor total integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado nos itens acima, será de **R\$ 256.800,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula 4 (quarta), que passará a fazer o valor global do contrato, em R\$ 1.550.925,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de Julho de 2023.

2.2 Fica pelo apresento, automaticamente revogado o Décimo Termo Aditivo, que fora publicado no Diário Oficial do Município no dia 02 de Outubro de 2024, em seu inteiro teor sendo substituído pelo presente integralmente.

2.3 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 07 de outubro de 2024.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BRUNA ALVES REIS**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87490-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - [www.mariahelena.pr.gov.br](http://www.mariahelena.pr.gov.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

**01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

Edital N.º	109/2024
Licitação N.º	064/2024
Modalidade	Pregão
Data Homologação	07/10/2024
Objeto Homologado	REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de peças de Granito para bancadas, balcões, divisórias; e Vidros para portas E janelas, visando a manutenção da Prefeitura Municipal de Maria Helena bem como suas Secretarias, partições, unidades de saúde, entre outros, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

**DROMMER COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA** (40050267000108) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 285.596,40 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

MARIA HELENA, 07 de outubro de 2024.

**MARLON RANCIER MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Ivaté - Paraná

**Resolução nº023/2024**

**SUMULA: Retorno dos conselheiros Veronica Andrade e Rafael Leonardi**

**O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei 12.696, de 26 de julho de 2012 e a Lei Municipal nº 736/2018, ata 008/2024

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Comunicar o retorno dos conselheiros Veronica Andrade e Rafael Leonardi após o período de descompatibilização, e o afastamento dos suplentes Marcia Ana Alves e Cicero Carneiro que assumiram a suplencia na data de 06/07/2024 até 06/10/2024.

**Art.2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté 07 de Outubro de 2024

*Evânir Toledo de Oliveira*  
EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

Pelo presente Termo de Adjudicação e Homologação, eu, **Taketoshi Sakurada**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, 1 da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Parecer Jurídico exarado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a licitação acima descrita que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST NA ESTRADA PE DE GALINHA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - INSTRUMENTO DE REPASSE CAIXA/ITAIPU Nº 4127908/2023**, em favor da licitante **LOCATELI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (CNPJ 10.935.350/0001-01), com proposta no valor de **R\$ 1.804.000,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil reais)**.

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 07 de outubro de 2024.

**Taketoshi Sakurada**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
LEI Nº1314  
De 07 de outubro de 2024  
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.393,26 (setenta mil trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.02 Divisão de Ensino  
123611450.2041 Manutenção da Merenda Escolar 70.393,26  
1823.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 70.393,26  
Fonte 111 70.393,26  
TOTAL 70.393,26

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:

Fonte 111 - R\$ 70.393,26  
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64. - R\$ 70.393,26

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei nº. 1200 com vigência para 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
LEI Nº1313  
De 07 de outubro de 2024  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos.

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
154511551.1001 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico 65.740,36  
4594/4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 65.740,36  
Fonte 909 65.740,36

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 65.740,36 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) para dar continuidade a execução de pavimentação em estradas rurais do Município com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei nº. 1200 com vigência para 2024.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei nº. 1200 com vigência para 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
LEI Nº 1312  
De 07 de outubro de 2024.  
Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.  
A CÂMARA DE MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;  
II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;  
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;  
IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;  
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;  
VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;  
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;  
II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;  
III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;  
IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;  
V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;  
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;  
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;  
X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;  
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regulamentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**  
Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;  
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;  
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;  
IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;  
V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;  
VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Perobalense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos povos e sociedades Perobalenses no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;  
IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;  
X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Perobalenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;  
XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reinvindicam a sua estruturação municipal, estadual e nacional;  
XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**  
Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;  
II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;  
III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;  
IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

I - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;  
b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;  
c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;  
d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Perobal;  
f) criar indicadores de monitoramento e avaliação com planejamento com revisão periódica;  
g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais;

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;  
b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;  
c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;  
d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;  
III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;  
b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;  
c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;  
d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), programa amplo de fomento da vida cultural Perobalense;  
IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Perobalenses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;  
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;  
c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;  
V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;  
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;  
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;  
d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;  
e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;  
g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Perobal (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);  
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;  
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;  
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;  
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;  
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;  
g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Perobal, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;  
b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;  
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);  
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;  
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;  
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Perobal o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural de seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;  
b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);  
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa.

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

e) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

f) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

g) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

h) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

II - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Perobal;

e) estimular as parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Perobal nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Perobalense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Perobalense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, com de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Perobalense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de estímulo à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis literárias, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente rômãs rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Perobal, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantenham relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Perobal com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa de propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) fomentar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, com cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Perobal;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Perobal;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DO FINANCIAMENTO**  
Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos após a aprovação dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº: 244/2024  
NOMEIA WELLIGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art.1º - NOMEAR WELLIGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 12.904.099-8, SESP/PR, para ocupar o cargo de Provedor em comissão de Diretor de Imprensa, Símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 07 de outubro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 243/2024  
DESIGNA o Servidor ANDRE ANTONIO DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ANDRE ANTONIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 8.818.922-1 SSS/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Educador Infantil, para responder pelo cargo de provedor em Comissão de Secretario Municipal de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo subsídios do cargo, a partir de 07 de outubro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024  
Processo Administrativo n.º 29/2024  
Objeto: Contratação dos credenciados na Chamada Pública n.º001/2024 com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.  
Contratante: Município de Perobal .  
CONTRATADOS: VALORES  
EDNA SAVELLI CUNICO PASSOS 3.000,00  
VALDEMAR CHAMPAM 9.700,00  
Fundamentação legal: com fulcro no art. 14 §1º da Lei nº 11.947/2009 bem como art. 74 inc. IV da Lei n.º14.133/2021  
Autorização da inexigibilidade: 07/08/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº: 245/2024  
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR , e dá outras providências  
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor ALMIR DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba – PR para tratar de assuntos de interesse do município no gabinete do Deputado Estadual ALEXANDRE FURLI e CASA CIVIL, no período de 08 a 10 de outubro de 2024, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024  
Processo Administrativo nº 29/2024  
Objeto: Contratação dos credenciados na Chamada Pública n.º001/2024 com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.  
Contratante: Município de Perobal .  
CONTRATADOS: VALORES  
EDNA SAVELLI CUNICO PASSOS 3.000,00  
VALDEMAR CHAMPAM 9.700,00  
Fundamentação legal: com fulcro no art. 14 §1º da Lei nº 11.947/2009 bem como art. 74 inc. IV da Lei n.º14.133/2021  
Autorização da inexigibilidade: 07/10/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº: 396/2024, de 07 de outubro de 2024  
PRORROGA CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho (CRES), a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2024, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, a Sra. CRISTIANE PALOZI ALMEIDA, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a Portaria nº 395/2024, que concede licença de 10 dias nos termos da Lei Municipal 410/1993.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - PRORROGAR contrato celebrado sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 30 de julho de 2024, com base na Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. CRISTIANE PALOZI ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 9.823.818-2 SSS/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Professor, visando substituir a vaga da servidora pública Sra. SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA, desincompatibilizada da função para concorrer a cargo público eletivo nos termos da Lei Complementar nº 64/90, e art. 91 §1º, da Lei Municipal nº 410/1993, Lotará durante a vigência do contrato na seguinte Funcional Programática: Órgão – 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividade do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratado desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 10 (dez) dias contados de 07/10/2024 a 16/10/2024.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 394/2024 de 03 de outubro de 2024  
ENCERRA CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO sob Regime Especial de Trabalho (CRES), o Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2024, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, com o Sr. ANDERSON BERNUSSI FABRI, e dá outras providências.  
CONSIDERANDO requerimento impetrado pelo Sr. Anderson Bernussi Fabri, no qual pede o encerramento do contrato temporário celebrado entre ele e o Município de São Jorge do Patrocínio O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - ENCERRAR em 07 de outubro de 2024 o contrato celebrado sob Regime Especial de Trabalho, amparado na Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, com o Sr. ANDERSON BERNUSSI FABRI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.198.086-0 SSS/PR, previsto inicialmente para a temporada 23/02/2024 a 22/02/2025, antecipado seu término para a data de 07 de outubro de 2024, tendo em vista requerimento impetrado pelo Sr. Anderson, pedindo o fim do vínculo contratual temporário no Cargo de Servente de Serviços Gerais com esta municipalidade. O evento será escriturado no assento do senhor Anderson.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 395/2024, de 7 de outubro de 2024  
Concede Licença nos termos da Lei 410/2024, art. 91 § 1º, a servidora pública e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando Requerimento impetrado pela servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira e o Artigo 91, § 1º da Lei Municipal nº 410/1993,  
R E S O L V E:  
Art. 1º - COM CEDER licença de 10 dias contados de 7 de outubro de 2024, nos termos do Art. 91, § 1º da Lei Municipal nº 410/1993, em favor da servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira, portadora do RG nº. 8.350.278-9-SSP/PR, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Professor com dois Padrões de 20 horas cada, cujas matrículas são as nº. 105-8 e 277-1, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E, Atividade: 2.074 - Manutenção em Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 70%, vinculada a rede municipal de ensino, perdurando por 10 (dez) dias consecutivos contados de 07 de outubro de 2024 até a data de 16 de outubro de 2024.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
TERMO DE DISPENSA  
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTA EM ALUMÍNIO PARA O CMEI ZAIRA TILACKI ORNELAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.  
EMPRESA: S. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
CNPJ Nº: 26.971.290/0001-04  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)  
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.  
São Jorge do Patrocínio, 07 de outubro de 2024.  
PAULO SERGIO DE SOUZA  
Agente de Contratação  
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
COTURF - ESQ/091-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
- DISPENSA Nº 052/2024 – LEI Nº 14.133  
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021  
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE Prestação de serviços de capta, limpeza e conservação de poços e caixas de água, terreno da lagoa de tratamento de esgoto, elevatória 01 e 02 e emissários, de forma fracionada conforme solicitação da administração do SAMAE de Tapejara-Pr, por um período de 04 meses, com ênfase na implantação da rede, n.º 133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2024 até as 10h:00min A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com pelo na Lei a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com ou a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portalttransparencia/11/) ou através do E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com.  
Data: 04 de outubro de 2024.  
CLEONICE CAROLINE PEREIRA  
Diretora

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
 EDITAL Nº 022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024  
 Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 17 de outubro de 2019.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Mandato de Segurança, Processo 0003891-34.2024.8.16.0077.  
 RESOLVE:  
 Convocar o candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:  
 CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA  
 N. INSC. N O M E CLASSIF.  
 177534 MARIANA MENEGASSO 8º  
 O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 08 a 29 de outubro de 2024 (dia útil e em horário de expediente das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):  
 a) 1 (uma) foto 3x4 recente;  
 b) Carteira de trabalho (fotocópia);  
 c) Carteira de identidade (fotocópia);  
 d) Cartão do PIS/PASEP (fotocópia);  
 e) Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia);  
 f) Título de Eleitor (fotocópia);  
 g) Carteira Nacional de habilitação (fotocópia) \* não é obrigatório;  
 h) Certidão de casamento ou nascimento (fotocópia);  
 i) Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia);  
 j) Cartão do CPF dos filhos ou dependentes menores de 21 anos (fotocópia);  
 k) Certidão negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum);  
 l) Certidão negativa do Cartório de Protestos;  
 m) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos (https://www2.trf4.jus.br/trf4/);  
 n) Certidão de quitação eleitoral;  
 o) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;  
 p) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);  
 q) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia);  
 r) Registro da ordem de classe (fotocópia);  
 s) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;  
 t) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
 u) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;  
 v) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;  
 w) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR;  
 x) x) Exames de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Psiquiatria;  
 y) Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) analisando os exames elencados no item acima e indicando se o candidato encontra-se apto a assumir o cargo.  
 Depois de apresentados todos os documentos descritos acima, o candidato passará por avaliação de perícia médica do município em data e local marcado posteriormente.  
 O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não cumprir todos os requisitos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019.  
 Tapejara-PR, 07 de outubro de 2024.  
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Peró Carilto S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
 CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
 – DISPENSA Nº 051/2024 – LEI Nº 14.133  
 SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2024  
 SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE A: Contratação de empresa para aquisição de tampas de proteção para serem instaladas nas estações elevatórias de esgoto e grades de proteção para as portas das casas de bombas e painéis, pertencente ao SAMAE- Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto, Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2024 até às 09h:00min A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo – silo a com sede a Rua Prefeito Carilto S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 17h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/ Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portalttransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.  
 Tapejara, 04 de setembro de 2024.  
 CLEONICE CAROLINE PEREIRA  
 Diretora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº: 4978/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 07 e 08 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº: 4977/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA Motorista, portador do cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.140.102-34 e carteira de identidade R.G. sob nº 14.303.219-1 SSP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para a realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº: 4979/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 940.590.439-82 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para a realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº: 4978/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.140.102-34 e carteira de identidade R.G. sob nº 14.303.219-1 SSP-PR, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para a realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº: 4979/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 940.590.439-82 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para a realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 EDITAL Nº 001/2024  
 CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA – COMPRA DIRETA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 Chamada Pública Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, de acordo com o art. 19 da Lei nº 10.696/2003.  
 A Prefeitura Municipal de Tapira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paranaíba nº 518, em Tapira-PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Sidney de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei 10.696/2003, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de vigência da Proposta de Nº 01803-DS-04882-2014-4126900, a saber, de 15/07/2024 a 15/07/2025.  
 1. OBJETIVO  
 1.1. O objeto da presente Chamada Pública, é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação a pessoas/entidades em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:  
 Item  
 Hortaliças folhosas  
 Hortaliças frutos  
 Hortaliças tuberosas  
 Frutas  
 Raízes Tuberosas  
 Panificados  
 Mel  
 Hord  
 Os produtos deverão ser entregues em boas condições para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.  
 2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGIÍVEIS  
 Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF.  
 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares individuais, que possuírem DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ativa, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF), e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.  
 4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
 Período: de 07/10/2024 até 15/10/2024  
 Horário: 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min  
 Local: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
 Endereço: Avenida Ponta Grossa, nº640 (Antiga Casa das Irmãs) em Tapira-PR.  
 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
 a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
 b. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), válida; ou cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.  
 c. Proposta de fornecimento de Alimentos, conforme modelo em Anexo I deste Edital;  
 d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo em Anexo II deste edital;  
 e. Comprovante de renda;  
 6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS  
 Os produtos deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, semanalmente todas as segundas-feiras, e terças-feiras das 8:30 horas até às 12:00 horas, mediante termo de recebimento formal, emitido pela Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos do PAA, no endereço: Av. Ponta Grossa, - Centro, Tapira – PR (Antiga Casa Das Irmãs)  
 7. DOS PRAZOS  
 7.2. As propostas que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo até 15/07/2025, segundo período de execução da proposta 01803-DS-04882-2024-4126900.  
 8. DO PAGAMENTO  
 8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos produtos, em conta específica do agricultor, no Banco do Brasil.  
 8.2. Os recursos destinados ao pagamento estão estabelecidos na portaria nº 52, de 18 de julho de 2019 (Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, publicada no dia 22 de julho de 2019 no Diário Oficial da União).  
 9. DISPOSIÇÕES GERAIS  
 9.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente de Tapira, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.  
 9.2. O limite individual de venda por unidade familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP e ou CAF, por ano cível.  
 9.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando concluída a Chamada Pública;  
 9.4. Os preços de referência para a aquisição dos produtos alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Tapira, será adotada a tabela do DERAL – Departamento de Economia Rural. (Portaria nº 032 de 29/07/2024), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná. – Edição nº 11.711.  
 9.5. No caso de produtores agroecológicos ou orgânicos, conforme definido na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, admitem-se preços de referência com um acréscimo de até 30% (trinta por cento), considerando que o produtor tenha a documentação ou certificação do mesmo.  
 Tapira-PR, 07 de outubro de 2024.  
 Claudio Sidney de Lima  
 Prefeito  
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I  
 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL  
 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 1. Nome  
 2. Endereço  
 3. Município; 4. CEP 5. Telefone  
 6. Nº da DAP 7. CPF  
 II RELAÇÃO DE PRODUTOS  
 Os produtos serão entregues conforme a necessidade a Prefeitura Municipal de Tapira, bem como respeitando o valor individual e ainda, o produtor poderá entregar outros produtos alimentícios desde que estejam contemplados no projeto geral ou de acordo com a necessidade da Prefeitura, seguindo a mesma tabela de preços.  
 Tapira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 Assinatura  
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 ANEXO II –  
 DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
 Eu: \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/ \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no processo de chamamento público em pauta, sob as penas da Lei, que os produtos que serão entregues ao município são oriundos de produção própria.  
 \_\_\_\_\_  
 (assinatura).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº: 4980/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.762.249-44 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 5.7509.471-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para a realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº: 4981/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 276.118.099-20 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 1.644.184-8 SSP-SP, com base na Lei Municipal n.º 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº: 4982/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.140.102-34 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 14.303.219-1 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4984/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 561.348.439-20 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4984/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 561.348.439-20 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4985/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELAIDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 388.972.299-72 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 2.199.499 SSP-PR com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4986/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4987/2024  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DEUNIZIO KELUI HARA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 457.643.799-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 3.055.459-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
 Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município, AUTORIZA:  
 Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, a Contratação da empresa para realização de consultoria técnica em Indicação Geográfica – Denominação de Origem, com grupo de produtores rurais para reconhecer e certificar a acerola produzida no Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:  
 EMPRESA VALOR TOTAL R\$ SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR. 7.500,00  
 Art. 2º. Publique-se.  
 Pérola-PR, 07 de outubro de 2024.  
 VALDETE CUNHA  
 Prefeita Municipal.

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 Contrato de Prestação de Serviços nº 81/2024  
 Inexigibilidade nº 13/2024  
 Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA  
 Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR  
 Objeto: Contratação da empresa para realização de consultoria técnica em Indicação Geográfica – Denominação de Origem, com grupo de produtores rurais para reconhecer e certificar a acerola produzida no Município de Pérola, Estado do Paraná.  
 Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).  
 Vigência: 07/10/2024 a 06/10/2025.  
 Autorização: 07/10/2024.  
 Data de Assinatura: 07/10/2024.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6  
 CEP: 87503-200 Umuarama-PR  
 Fones:(44) 3906-1092 / 3906-1019  
 E-mail: cmdm@umuarama.pr.gov.br  
 RESOLUÇÃO Nº 04, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024  
 Súmula: Aprova utilização dos recursos financeiros providos da Deliberação nº 008/2023 - CEDM/PR para subsidiar a aquisição de 1 (um) "Flag Banner".  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Umuarama, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.429, de 23 de março de 2020,  
 CONSIDERANDO a Deliberação nº 08/2023 – CEDM/PR, cujo objeto é repasse de recursos, no formato Fundo a Fundo, com cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal;  
 CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2024, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Aprovar a utilização dos recursos financeiros providos da Deliberação 008/2023 para subsidiar a aquisição de 1 (um) "Flag Banner".  
 Art. 2º. O item a ser adquirido será destinado ao uso exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.  
 Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará por apresentar a este Conselho de Direitos, a prestação de contas dos recursos utilizados.  
 Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Umuarama-PR, 7 de outubro de 2024.  
 Silmara Ruiz  
 Presidente do CMDM

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.  
 O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, comunica que fica suspenso por prazo indeterminado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante e filtros em geral para manutenção e conservação dos veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº2405/2017, em virtude de falhas constatadas no Termo de Referência. As providências que serão adotadas pela Administração Municipal e a nova data de abertura do certame serão devidamente publicadas e comunicadas aos interessados através da publicidade nos endereços eletrônicos: http://www.perola.pr.gov.br/Perola-PR, 07 de outubro de 2024.  
 TIAGO DA SILVA CANGUÇU  
 Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
 Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900  
 Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br  
 ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE PREGÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – FMS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024 de 31/07/2024  
 ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tablets, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 05/11/2024.  
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 05/11/2024.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/11/2024.  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
 MODO DE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 EDITAL N.º 202/2024  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital n.º 199/2023, de 17 de novembro de 2023, R E S O L V E:  
 Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de PROFESSOR 20 HORAS e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:  
 \* 01 foto colorida 3X4 (atual).  
 \* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)  
 \* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)  
 \* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)  
 \* fotocópia do C.P.F. (conjuge)  
 \* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)  
 \* fotocópia PIS ou PASEP  
 \* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)  
 \* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento  
 \* carteira de habilitação (quando couber)  
 \* certificado de reserva ou dispensa de incorporação (quando couber)  
 \* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)  
 \* registro no conselho da classe (quando couber)  
 \* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção precher declaração de bens)  
 \* comprovante de residência  
 \* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desportiva ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco) anos)  
 \* tipo sanguíneo  
 \* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)  
 \* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos  
 \* certidão de vacinação dos filhos.  
 Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 10.9 – do referido Edital.

ATENÇÃO  
 A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatarmos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail: concursos@umuarama.pr.gov.br  
 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.8 do Edital n.º 199/2023 – Da Convocação.

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
487	GEICINARA MARTINS DE ALMEIDA OLIVEIRA	92263894	60*
1.045	BIANCA GABRIELA DE SOUZA PRADO*	127368651	7*PPP/62*AMPLA
1.400	CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA	63602361	61*
1.449	ROSELI JARDIM DA SILVA	44798379	63*
440	LUCIANA RIBEIRO DE CASTRO DELAZARI	327684274	64*
544	ANA CAROLINE BERTOLINI DOS ANJOS	130898557	65*
1.083	DANIELA DOMINGOS DA SILVA	148946264	66*
633	STEFANI CRISLAINE DA SILVA	108391758	67*
1.203	PATRICIA RAVAZZI BARRETO	8789579-3	68*
55	EDIVANY CAZELOTTO DELA VALENTINA	44795175	69*
115	GISLAINE TEIXEIRA SILVA	49933249-5	70*
114	FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS*	95984725	9*PPP/74*AMPLA
1.028	LETICIA FABRI	13.549.222-1	71*
773	LUANA MARIA ZIROLDI	109254835	72*
1.582	APARECIDA GRAZIELE SUTILE DE PAULA	79783455	73*
9	MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	103574889	75*
1.350	LETICIA ARAUJO DOS SANTOS	93994299	76*
436	KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA	133702610	77*
1.406	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALVES	72447832	78*
1.093	WELINGTON DA SILVA DROHSON	1559683	79*
560	DÉBORA JAQUELINE MARSOLLA COSTA	105879466	80*
94	ELLEN ANDRESSA ZACARIAS DE SOUZA*	105878095	9*PPP/86*AMPLA
1.255	TATIANE CASTILHO BATISTA	343645282	81*
981	JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	102077717	82*
612	FRANCIELI JORGE DOS SANTOS LEONARDI	108370165	83*
468	ANA PAULA MELO DO ANGELOTTI	146245161	84*
841	KIARA CORREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	102760751	85*
268	ELISANGELA CUSTODIO DA VEIGA MENESSES	92683672	87*
1.313	FABIANA APARECIDA DE LIMA TEIXEIRA	74112358	88*
397	EDVALDO MARCILIO JUNIOR	130012469	89*
791	SIMONE MARIANO FERREIRA FRANCO	29856533-X	90*
382	FRANCIELE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	100944243	91*
443	EDINEIA FREITAS DE LIMA*	97984549	10*PPP/96*AMPLA
1.076	AMÁBILÉ DIONIZIO SILVA	12.931.944-5	92*
1.117	LUCIANE PEREIRA SIMAL FERRARI	109078778	93*
1.687	GLEICIANE CRISTINE KOMOCHENA	86885107	94*
240	JÚLIA CRISTINA VAZ DA COSTA ALVES	127165599	95*
62	FLAVIANE KATYA DA SILVA MORAES	5.318.397-2	97*
1.189	AMANDA BATISTELA CUCULO	130215980	98*
659	CASSIA FELIX RAMOS	82607242	99*
1.185	DÉBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS MONTEIRO	1096966992	100*
70	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	13.502.491-0	101*
589	EDELLEN CRISTINA RAMOS DA COSTA*	107291393	11*PPP/116*AMPLA
1.451	ELIANE DE LACERDA FARIA	300601594	102*
848	ELLEN CARLA SOUZA DE MELO	128566279	103*
403	CLAUDIRENE MARCOLINO DA ROCHA BECEGATTO	70155756	104*
1.252	MARA REGINA DA SILVA DE MATOS	4.298.236-9	105*
1.307	ADRIANA ROCHA MOTA GIROTO	9.374.186-2	106*
255	FRANCIELY MENDES DOS SANTOS GARCIA	80258100	107*
982	THAIS MARIANA MACEDO MODONEZI	102991788	108*
940	TAYLA MARIA KROTH	129757221	109*
1.040	CARINE BARBOSA DE OLIVEIRA	10758987-2	110*
1.250	THIAGO INACIO DA SILVA	88339802	12*PPP/122*AMPLA
66	JULIANA SOARES CARRENHO DA SILVA	101289931	111*
1.393	FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA	101489280	112*
139	LUCIA INES DOS SANTOS	83381434	113*
1.326	NATANE JORDÃO DE BARROS ALMEIDA	97932069	114*
1.564	IVANIA BAISSO GUZILINI	79236624	115*
1.737	ELIANE DOS SANTOS PRADO	64269977	117*
1.370	GABRIELA RISTIA CHAVINSKI	105152797	118*
1.156	MARCIA REGINA SILVA	60581428	119*
1.219	ELISANGELA GENEROSO GARCIA	92163547	120*
1.419	MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA*	84280348	13*PPP/147*AMPLA
752	HANA CAMILA BENDASOLIS	12775916-2	121*
608	ALINE BONZANIN DE SOUZA LEMOS FANEGAS	108404191	123*
972	YONARA BIANCA PAULO HERRERO	154768005	124*
484	AGUIANA ESCARDELLE YOSHITANI	6.698.197-5	125*
192	ALINE PAULA LOPES	86124010	126*
209	SILMARA MAZUCHINI SILVA	49089783	127*
1.743	PATRICIA ROCHA	52062837	128*
252	JOVANA SANTANA DA SILVA	138656896	129*
148	VITOR HUGO DA SILVA CORDOBA	127898715	130*
924	TAMIREZ RIBEIRO DA SILVA*	129221577	14*PPP/155*AMPLA
415	MARIA IZABEL PONTES LAGHI	16428437	131*
26	RAFAELLA CORREIA FLORIANO	10727495-2	132*
1.471	NATHALIA MARTINS NEVES TRENTO	10.178.682-0	133*
701	SILMARA GOMES RAMALHO	123539869	134*
1.244	ROSÂNGELA NAVES DA SILVA	73095760	135*
1.482	AMANDA CAROLINA OGIONI	12451634-0	136*
351	CRISLAINE APARECIDA PIZZI	82121188	137*
1.274	GABRIELA RISTA SILVA	130915469	138*
360	FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS DA CUNHA	9.843.161-6	139*
157	KAHIQUELI RAFAEL ORTIZ*	12347356-6	15*PPP/163*AMPLA
998	GIOVANA SECUNDINI SILVA	137163110	140*
704	DENIS TOZZI LAUREANO	108367300	141*
1.352	CRISTIANE REGINA DA SILVA DE ARAUJO	7.031.416-9	142*
1.258	MAYARA DUARTE FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO	100839531	143*
102	PATRICIA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO	110381536	144*
73	FELIPE HENRIQUE PIZZI	104439535	145*
1.100	GISLAINE RODRIGUES MONTEIRO TOLOTO	85690094	146*
963	FABIANA CRISTINA TONON LAINO	54238207	148*
646	TALITA MICHELI DALCIN BARROS	108399082	149*
1.779	TELMAR APARECIDA CAMARGO*	44189437	16*PPP/170*AMPLA
1.199	LUCIANA DOS SANTOS	105597851	150*
1.771	GESSICA DA SILVA TEODORO RODRIGUES	101884368	151*
925	EDINALVA DE CASTRO OLIVEIRA MANDOTI	92058573	152*
1.679	PANMELLA FREITAS FERNANDES	103725747	153*
1.580	LAYANE SCARDELA FIACOSKI	142315980	154*
832	DEISE KELLEN GONCALES HONORATO	8.445.907-0	156*
584	ELIZANGELA TREVIZANO DURAES	83350202	157*

\*Os candidatos 62\*,74\*, 86\*, 96\*, 116\*, 122\*, 147\*, 155\*, 163\*, 170\* estão sendo convocados nas vagas de PPP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS  
 (PROVIMENTO DE 10 VAGAS)  
 INSCR. NOME RG CLASS.  
 290 ANDRÉ MARTINS REBELLO 93676408 9º  
 1.702 VALDEMIR SANTOS DA SILVA 90254367 10º  
 1.558 FERNANDA ROTTIA DOS SANTOS 124485959 11º  
 144 JULIO CESAR DE SOUZA REIS \* 105713568 2\*PPP/13\*AMPLA  
 576 ADRIANA JACIRA DOS PRAZERES 39991705 12º  
 482 SERGIO LUIZ COLANZI DOS SANTOS 87320219 14º  
 870 JÚNIOR CEZAR DOS SANTOS GOMES 105879490 15º  
 575 MARCIO HENRIQUE DA SILVA 12.448.837-0 16º  
 39 FELIX CORBACHO RIBEIRO JUNIOR 90901822 17º  
 1.740 BRUNA DOS SANTOS VARGAS 127328021 18º

\*O candidato da 13ª colocação está sendo convocado na vaga de PPP.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.  
 Celso Luiz Pozzobom,  
 Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 PORTARIA N.º 2.217/2024  
 Designa Gestor da parceria celebrada com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama/PR - COOPERU. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 108/2017, R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica designado o servidor WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 3.358.635-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 635.245.979-04, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, nomeado em 16 de setembro de 2024, para a função de Gestor da parceria celebrada junto à Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU.  
 Art. 2º São atribuições do Gestor:  
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
 II - Informar ao seu superior hierárquico a ocorrência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão do Acordo de Cooperação, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
 III - Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;  
 IV - Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação, o que se trata do art. 5º, da Lei n.º 13.019/2014;  
 V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.  
 Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 814, de 15 de abril de 2024.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 PORTARIA N.º 2.219/2024  
 Concede Adicional Insalubridade ao servidor ALECIO VEDOVATO DA CUNHA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 933/2024 da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E:  
 Art. 1º Conceder ao servidor ALECIO VEDOVATO DA CUNHA, matrícula n.º 1082007, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.005.513-5-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 043.422.979-22, admitido em 01 de outubro de 2024, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime Administrativo Especial - RAE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o art. 7º da Lei Complementar n.º 432 de 25 de maio de 2017, a contar de 01 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.220/2024  
 Concede Adicional Insalubridade ao servidor CARLOS ANDRE PERIN. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 933/2024 da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E:  
 Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ANDRE PERIN, matrícula n.º 1082000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.882.112-4-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 007.892.009-45, admitido em 18 de setembro de 2024, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime Administrativo Especial - RAE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o art. 7º da Lei Complementar n.º 432 de 25 de maio de 2017, a contar de 18 de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.221/2024  
 Concede Adicional Insalubridade à servidora MARIA DE FATIMA SANTIAGO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 933/2024 da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E:  
 Art. 1º Conceder à servidora MARIA DE FATIMA SANTIAGO, matrícula n.º 1081986, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.095.659-6-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 030.961.449-63, admitida em 05 de setembro de 2024, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo Regime Administrativo Especial - RAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o art. 7º da Lei Complementar n.º 432 de 25 de maio de 2017, a contar de 05 de setembro de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.222/2024  
 Concede licença maternidade a servidora ANDRIA MIRELY DA SILVA GUERREIRO CAMPANHOLI GONÇALVES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Conceder a servidora ANDRIA MIRELY DA SILVA GUERREIRO CAMPANHOLI GONÇALVES, matrícula 1081851, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.970.828-0 – SESP-PR e inscrita no CPF n.º 105.789.919-42, nomeada em 22 de julho de 2024, para exercer a função de emprego público de Professor 20 HRS, pelo regime CLT – Regime Administrativo Especial – lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 27 de setembro de 2024 à 24 de janeiro de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.223/2024  
 Demitir a pedido VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Demitir a pedido, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.229.812-1 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 068.057.668-18, admitido em 21 de março de 2023, ocupante do emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- RAE, regime administrativo especial - edital n.º 117/2023 lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 07 de outubro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho n.º 32/2023.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.224/2024  
 Exonera a pedido JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Exonerar, JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI, portadora da Cédula de Identidade 15.253.670-4 SESP-PR, inscrita no CPF n.º 139.761.879-50, nomeada em 01 de Pavimentação de trecho de estrada rural, Estrada 215 - protocolo 21.276.377-2, lotada na Contradoria Interna do Município, a partir de 07 de outubro de 2024, ficando revogada a portaria n.º 449/2022.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.225/2024  
 Designar Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica designado o servidor RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, CPF n.º 099.654.639-13, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB, como objeto do Pavimentação de trecho de Estrada Rural, Estrada 215 - protocolo 21.276.377-2. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.226/2024  
 Nomear CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Nomear CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.849.183-3-SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 930.127.569-49, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-04, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, com ônus para a mesma, a partir de 08 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2.227/2024  
 Nomear SANDRO LUIZ DUTRA DE SOUZA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º Nomear SANDRO LUIZ DUTRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.490.635-0-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 834.212.629-34, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-06, lotado na Fundação Cultural, com ônus para a mesma, a partir de 08 de outubro de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º 2088 / 2024**  
 SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICADO(A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0005, Lote: 0003 - AEROPORTO II - N.º: SN - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REAJUSTE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varrição frontônicas a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de uso os quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter, recortar e limpar os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**\*\*\* O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPE/CNPJ: 1374874200041  
 CADASTRO: 426180 GIÁREA: 0605 LOTE: 0003  
 ENDEREÇO: RUA BEOLINDA THERESA ULLIANA, S/Nº CEP: 87566481  
 BAIRRO: JARDIM AEROPORTO COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 3 de outubro de 2024

  
 Karine Juliane Giroto dos Santos  
 Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
 CEP 87501-130 Umuarama - PR  
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**Carta**  
 98125630710202-SE/PR  
 Município de Umuarama  
 Secretaria de Fazenda

COMUNICADO: 8 / 2088 / 2024  
 INCORPORADORA AEROPORTO LTDA CPE/CNPJ: 1374874200041  
 ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, Nº 1629 CEP: 86039900 CIDADE: LONDINA UF: PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º 2085 / 2024**  
 SEQUENCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 371

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
 ATO DA MESA N.º 049/2024  
 SÚMULA: Autorizar o servidor GILBERTO JOSÉ EIDT viajar a cidade de Foz de Iguaçu – PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar o servidor GILBERTO JOSÉ EIDT portador de RG sob nº 408.414.809-15 SSP/PR a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 049/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso sobre o tema: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe uma diária e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 1.003,50 (um mil três reais e cinquenta centavos).  
 Lei 904/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 12 (doze) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o encerramento da viagem.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no dia 04 de outubro de 2024.  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 048/2024  
 SÚMULA: Autorizar a Vereadora MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar a Vereadora MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA portador de RG sob nº 5.679.109-4 a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 048/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Resolução 006/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 044/2024  
 SÚMULA: Autorizar o Vereador ELITON ALEX DA SILVA a viajar a cidade de Foz de Iguaçu - PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar o Vereador ELITON ALEX DA SILVA portador de RG sob nº 8.924.684-9 SSP/PR a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 044/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Resolução 006/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 047/2024  
 SÚMULA: Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA portador de RG sob nº 10.728.105-3 a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 047/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Resolução 006/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 046/2024  
 SÚMULA: Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA a viajar a cidade de Foz de Iguaçu - PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA portador de RG sob nº 5.345.359-7 a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 046/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Resolução 006/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 045/2024  
 SÚMULA: Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR nos dias 08 a 11 de outubro de 2024.  
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
 R E S O L V E

Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de outubro de 2024. Conforme Requerimento nº 045/2024 de 04 de outubro de 2024, sendo:  
 Saída: 08/10/2024  
 Retorno: 11/10/2024

participar do curso: "RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO", "O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E O ESTUDO DE CASO: INTERLEGIS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS" E "O JULGAMENTO DE CONTAS PELO LEGISLATIVO - ATUALIDADES" promovido pela LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, NOS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO 2024, NO AUDITÓRIO DO HOTEL FOZ PRESIDENTE II, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Resolução 006/2019  
 Art. 6º .....

§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
 § 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anuais.  
 § 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
 O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
 Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024  
 Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sena da Silva Alton de Souza Freire  
 Presidente 1º Secretário 2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2024  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 798 / 2024**

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 798/2024, constatei-se que o imóvel passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Situação Fática:**  
 VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 16.738.823/0001-78, legitimada proprietária, possuidora (a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0028 Lote 0014, Jardim Império do Sol, II, RUA CAUARIANA, nº 526, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº 6933600.

**Da Infração:**  
 O imóvel de agi em prejuízo nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
 Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado.

Umuarama, quinta-feira, 19 de setembro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos  
 Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2024  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 799 / 2024**

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 799/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Situação Fática:**  
 FABIANO RODRIGUES DA CUNHA, inscrito no CPF nº. 036.266.469-87, legitimado proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0017 Lote 0032, Parque Sak Marinho, Rua Sebastião Arnanado da Silva, nº. 509, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2619300.

**Da Infração:**  
 O imóvel de agi em prejuízo nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
 Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado.

Umuarama, quinta-feira, 19 de setembro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos  
 Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2024  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 804 / 2024**

No dia 19 de setembro de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 804/2024, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

**Situação Fática:**  
 ROULETT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.170.705/0001-24, legitimado proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0028, Pq Residencial METROPOLITANO, RUA THERESA BERTOLINI, nº. 509, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5171200.

**Da Infração:**  
 O imóvel de agi em prejuízo nos compromissos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

**Da Penalidade Pecuniária:**  
 Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 799,24 (Setecentos e Nove Reais e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado.

Umuarama, quinta-feira, 19 de setembro de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos  
 Agente Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
 Termo de aditivo 001 ao Contrato N.º 001/2023  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: ATOU PEÇAS SÃO PAULO LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 03 de janeiro de 2025.  
 Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.122.0002.2.097 – ED-3.3.90.30.00.00 – D-12- F: 1  
 70.001.10.122.0002.2.097 – ED-3.3.90.30.00.00 – D-13- F: 303  
 70.001.10.122.0002.2.097 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-15- F: 303  
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 17/07/2024

Termo de aditivo 001 ao Contrato N.º 275/2024  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 24 de dezembro de 2024.  
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 24/09/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 Termo de aditivo 002 ao Contrato N.º 201/2022  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
 Contratado: JGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.  
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil, e duzentos reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil, e duzentos reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 722.400,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) para até R\$ 1.083.600,00 (um milhão, oitenta e três mil e seiscentos reais).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F: 1  
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F: 303  
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F: 494  
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F: 70014  
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F: 60218  
 Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do contrato para Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Divisão.  
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 26/09/2024  
 Umuarama, 07 de outubro de 2024  
 EDSON DOS SANTOS SOUZA  
 Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

DECRETO N.º 311 de 7 de Outubro de 2024.  
 Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).  
 O(A) Senhor(a) CELSO LUIZ POZZOBOM, Prefeito(a) do município de Umuarama, localizado no estado de  
 (o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.  
 CONSIDERANDO  
 Que ocorreu conforme demonstra o Laudo Pluviométrico emitido pelo SIMEPAR, entre 01/01/2024 até 31/08/2024 deveria chover aproximadamente 908 mm mas neste ano (2024) choveu somente 569,4 mm o que acarretou que a estiagem afetou com gravemente a produtividade de produtores rurais (2.225) e pecuaristas (1.233). A estiagem também foi fator determinante na ocorrência de incêndios, causando contaminação do ar, e surgimento de vários casos de doenças respiratórias. Afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;  
 Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;  
 Que o parecer da COMPEDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.  
 DECRETA:  
 Art. 1º  
 Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).  
 Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPEDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.  
 Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEDEC municipal.  
 Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 9º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:  
 Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
 Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;  
 Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.  
 Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.  
 § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.  
 § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.  
 Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.  
 Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
 Gabinete do Prefeito, 7 de Outubro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito(a) Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
 AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/09/137  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 228/2024  
 Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DE UMUARAMA LTDA ME, para a prestação de serviços de Colonoscopia, Endoscopia digestiva alta com pesquisa de H.pilory e foto; Polipectomia; Retossigmoidoscopia, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama, conforme edital de chamamento público 007/2024 – saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV, da lei federal nº 14.133/2021.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais).  
 AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/137 de 11 de setembro de 2024, anexo.  
 UMUARAMA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.  
 EDSON DOS SANTOS SOUZA  
 Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/09/140  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 229/2024  
 Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa V T M DOS SANTOS PSICOMOTRICIDADE LTDA, para a prestação de serviços de Educador Físico Psicomotricidade, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público 009/2024 – saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV, da lei federal nº 14.133/2021.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).  
 AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/140 de 11 de setembro de 2024, anexo.  
 UMUARAMA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.  
 EDSON DOS SANTOS SOUZA  
 Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/09/141  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 230/2024  
 Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa JMR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para a prestação de serviços de Anestesia Hospitalar; Anestesia Regional (Ambulatorial), em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama, conforme edital de chamamento público 007/2024 – saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV, da lei federal nº 14.133/2021.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 152.672,40 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).  
 AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/141 de 12 de setembro de 2024, anexo.  
 UMUARAMA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.  
 EDSON DOS SANTOS SOUZA  
 Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/09/171  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 231/2024  
 Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa DANHONI PEDROSS CLINICA MEDICA LTDA, para a prestação de serviços de Fisioterapia motora especializada (Pediatra, Bobath, treino locomotor, para todos os pacientes portadores de deficiência), em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público 011/2024 – saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV, da lei federal nº 14.133/2021.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).  
 AUT

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS  
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM  
PONTUALIDADE E  
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO  
A SEGURANÇA JURÍDICA.

**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

